



PARECER Nº 04/2017 - CDESCTMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 107, de 2017, que define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial para Indústria 01, da Rua "G" do Setor Industrial da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, através da mensagem 83/2017 – GAG, o projeto de Lei Complementar n.º 107, de 2017, que define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial para Indústria 01, da Rua "G" do Setor Industrial da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O presente texto normativo, consente em preencher a lacuna existente sobre o uso e ocupação do solo no território em escólio. Ofusca-se que em consonância a Emenda nº 49, de 2007 da Lei Orgânica do Distrito Federal, esta matéria deve ser oferecida por projeto de Lei Complementar específica a ser encaminhada pelo Governador do Distrito Federal à Câmara Legislativa, conquistando desta forma sua legitimidade.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GAB. BISPO RENATO ANDRADE



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 69-B, alíneas "d" e "j"), compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e quando cogente, emitir parecer sobre política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado e defesa do solo do Distrito Federal.

Ato contínuo, também será analisado perante esta Comissão matéria destinada a defesa do solo, não obstante a proteção do meio ambiente.

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu dever / poder de enaltecer a utilização dos princípios da Administração Pública.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência legal que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, finalizando o equívoco temporário omissivo no Plano Diretor Local da Região Administrativa, restabelecendo as margens da Lei a regularização do uso para a localidade em testilha.

Ato contínuo a autoridade em destaque, refaz o entendimento da necessidade de legitimar o uso e a ocupação da área, mencionando em tempo oportuno a avaliação e aprovação prévia do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, não obstante a discussão da matéria ter sido encaminhada para Audiência Pública, realizada no dia 04 de março de 2016, ou seja, perfazendo os trâmites de sua credibilidade.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 107, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Relator